

CONTRATO Nº 42/2014.

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LANCHES EM GERAL – LOTE 06, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LEMES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.534.361/0001-34, representada pelo seu titular o **Sr. CLEUMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.677.101-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **LEMES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 07.280.439/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Aquisição de Produtos para Lanches em Geral conforme discriminação do lote 06**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital do **Pregão Presencial nº 09/2014, de 09/01/2014, Processo Adm nº 77/2014**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete o fornecimento, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para o Fornecimento de **Produtos para Lanches em geral conforme lote 06**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O CONTRATANTE procederá à vistoriar os produtos entregues através do Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 14.600,00(QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente ao Fornecimento de **Produtos para Lanches em Geral.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs _____ - _____ **da respectiva Secretaria de Competência, sendo na fonte: 102.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora pelo prazo de 11 (ONZE) meses, a partir de 04/04/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a CONTRATADA receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados

até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da CONTRATADA, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis - GO., aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

CLEUMIR DE JESUS SANTOS

Sec. Mul de Saúde
CONTRATANTE

LEMES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA – EPP.

CNPJ: 07.280.439/0001-64

CONTRATADA

Testemunhas:

1.ª _____

NOME:

CPF:

2.ª _____

NOME:

CPF: